



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 948 – 26 de Março de 2021

DECRETO Nº 8156/2021

“Retificação do Decreto nº 8154, de 23 de março de 2021.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de suprimir equívoco constante no Decreto nº 8154/2021.

DECRETA

Art. 1º- Retifica-se o quarto CONSIDERANDO e o artigo 1º, ambos do Decreto n.º 8154, de 23 de março de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

“**CONSIDERANDO** os interesses da Administração Municipal, bem como a necessidade de se viabilizar aos contribuintes dilação de prazo para o pagamento de taxas de licenças até 30 de novembro, do corrente ano, dos ambulantes, artesões e taxistas – Exercício 2021, e nada impedindo de entrar com o pedido das licenças no período.

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo para os pagamentos das taxas de licenças até 30 de novembro do corrente ano, dos ambulantes, artesões e taxistas – Exercício 2021, e nada impedindo de entrar com os pedidos de renovações no período.”

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 24 de março de 2021.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 8157/2021

“Retificação do Decreto nº 7956/2020, que regulamenta a destinação de recursos orçamentários provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural “Aldir Blanc”, nº 14.017/20 e sua alteração pela Lei Federal nº 14.036/20, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/20, alterado pelo Decreto Federal nº 10.489/20, e dá outras providências, com a inserção do parágrafo único ao artigo 36.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a prorrogação do estado de calamidade pública pelos entes federativos, devido ao comportamento da pandemia COVID-19, com o advento das novas ondas de contaminação e suas variantes, o que vem impedindo a retomada das atividades presenciais da forma como foi preconizado na idealização da Lei Aldir Blanc e suas respectivas regulamentações;

CONSIDERANDO que o aguardo do término da pandemia e a retomada das atividades por completo, para determinadas linguagens artísticas e culturais poderá prejudicar o cumprimento das propostas de contrapartida, com o possível risco de perecimento de algumas atividades propostas que exijam a participação e o envolvimento de muitos artistas;

CONSIDERANDO que a CMIC Aldir Blanc deverá encontrar meios alternativos dentro da realidade que se apresenta, de forma a viabilizar que as contrapartidas possam ser exequíveis mantendo a mesma qualidade que as propostas presenciais;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 1/2021/SECDEC/SECULT, de 22 de janeiro de 2021 que comunica aos Secretários Estaduais e Municipais de Cultura que está em tramitação a possibilidade de ampliação do prazo para a prestação de contas - Lei Aldir Blanc;
CONSIDERANDO a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Município de São Sebastião conforme Decreto Municipal nº 8088/21;

CONSIDERANDO que os meios de comunicação oficiais apontam que a pandemia avançará ao longo do ano de 2021, sem previsão precisa para a sua contenção e retomada normal das atividades, sendo uma das dificuldades para a resolução do problema a insuficiente produção e disseminação de vacinas no Brasil e no Mundo;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº7956/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 7978/2020 estipula no artigo 36 que as contrapartidas devem ser realizadas por meio de ações presenciais, respeitados todos os protocolos oficiais de saúde e retomada econômica, previamente definidas e/ou acordadas com a FUNDASS, há necessidade de criar uma alternativa para evitar o perecimento de algumas atividades propostas que exijam a participação e o envolvimento de muitos artistas, a depender da linguagem artística e cultural;

CONSIDERANDO que o decreto federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 delegou aos Municípios e Estados a obrigação de editar regulamento próprio para a regulamentação da lei Aldir Blanc em cada ente;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Nota Técnica nº 54/2020 de 28 de setembro de 2020 da Confederação Nacional de Municípios;

CONSIDERANDO que a Sessão Plenária, do dia 02/03/2021, representada pelo GTE Aldir Blanc aprovou, por unanimidade a proposta de oferecer, aos Espaços Culturais habilitados na Lei Aldir Blanc no Município de São Sebastião, a possibilidade de escolher a forma de realização da contrapartida, ou seja, na modalidade presencial ou virtual.

DECRETA

Art. 1º- Retifica-se o Decreto n.º 7956/2020, com a inserção do parágrafo único ao artigo 36, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 36. Omissis**

Parágrafo único - Excepcionalmente, as contrapartidas poderão ser realizadas por meio virtual, mediante autorização prévia da FUNDASS e deverão preservar as mesmas condições, tempo de apresentação, acesso de público e qualidade artística cultural das contrapartidas presenciais.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de março de 2021.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 8118/2021

“Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município de São Sebastião no exercício de 2021.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida, Art. 7º; 8º; 9º e 10 da Lei nº 2765, de 09 de novembro de 2020 – LOA, Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 1º Fica aberto um crédito de R\$ 20.436.033,14 (vinte milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, trinta e três reais e quatorze centavos), suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2021, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Anulação

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
02.04.01	08.122.4007.2.412	3.3.90.30.00.00.0	1	11020	20.000,00
02.04.01	08.122.4007.2.412	4.4.90.52.00.00.0	1	336	15.000,00
02.04.02	08.241.4009.1.032	4.4.90.51.00.00.0	1	427	37.000,00
02.04.02	08.243.4010.2.437	3.3.90.30.00.00.0	5	11332	35.000,00
02.04.02	08.244.4002.2.294	3.3.90.30.00.00.0	5	11346	20.000,00
02.04.02	08.244.4002.2.294	3.3.90.36.00.00.0	5	560	35.000,00
02.04.02	08.244.4009.2.335	3.3.90.30.00.00.0	5	11333	35.000,00
02.04.02	08.244.4009.2.335	4.4.90.52.00.00.0	5	671	5.000,00
02.04.02	08.244.4011.2.376	3.3.90.30.00.00.0	5	11334	35.000,00
02.08.01	18.122.0008.2.224	3.3.90.40.00.00.0	1	1369	30.400,00
02.08.01	18.122.0008.2.224	4.4.90.52.00.00.0	1	1382	2.000,00
02.09.01	12.361.2001.2.046	3.3.90.39.00.00.0	1	1871	5.074.163,44
02.09.01	12.365.2002.2.054	3.3.90.39.00.00.0	1	2320	895.440,61
02.09.03	12.361.2001.2.041	3.3.90.30.00.00.0	5	11435	504.000,00
02.09.03	12.365.2002.2.050	3.3.90.30.00.00.0	5	11436	216.000,00
02.09.04	12.361.2001.2.041	3.1.90.11.00.00.0	2	9883	1.941.604,09
02.11.01	10.122.1009.2.039	3.1.90.11.00.00.0	1	4507	2.618.000,00
02.11.01	10.122.1009.2.039	3.3.90.40.00.00.0	1	4604	187.000,00
02.11.02	10.301.1001.2.001	3.3.90.39.00.00.0	1	4930	1.910.000,00
02.11.02	10.301.1001.2.316	3.3.90.40.00.00.0	1	5195	35.000,00
02.11.02	10.301.1001.2.317	3.1.91.13.00.00.0	1	5246	100.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.011	3.3.90.39.00.00.0	1	10312	756.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.012	4.4.90.52.00.00.0	7	10291	67.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.014	3.3.90.39.00.00.0	1	5483	5.406.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.014	3.3.90.46.00.00.0	1	5522	17.000,00
02.12.01	23.122.0015.2.412	3.3.90.93.00.00.0	2	7235	199.000,00
02.16.01	04.122.0022.2.412	3.3.90.36.00.00.0	1	7988	160.000,00
02.16.01	04.122.0022.2.412	3.3.90.39.00.00.0	1	7998	80.425,00
TOTAL					20.436.033,14

Art. 2º Os créditos suplementares ora abertos no artigo 1º, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
02.04.01	08.122.4007.2.412	3.3.90.30.00.00.0	1	314	20.000,00
02.04.01	08.122.4007.2.412	3.3.90.39.00.00.0	1	324	52.000,00
02.04.02	08.244.4009.2.335	3.3.90.93.00.00.0	5	10123	5.000,00
02.07.01	15.451.0019.2.429	4.4.90.51.00.00.0	2	1164	199.000,00
02.07.01	15.451.0019.2.429	4.4.90.51.00.00.0	5	1168	880.000,00
02.07.01	15.451.0019.2.429	4.4.90.61.00.00.0	5	10327	67.000,00
02.08.01	18.122.0008.2.224	3.3.90.36.00.00.0	1	1278	2.000,00
02.08.01	18.122.0008.2.224	3.3.90.39.00.00.0	1	1287	30.400,00
02.09.01	12.361.2006.2.076	3.3.90.39.00.00.0	1	1962	2.883.412,86
02.09.01	12.365.2006.2.075	3.3.90.39.00.00.0	1	2433	3.086.191,19
02.09.04	12.361.2001.2.041	3.1.90.11.00.00.0	2	3758	1.941.604,09
02.11.02	10.302.1003.2.323	3.3.50.43.00.00.0	1	5610	10.499.000,00
02.11.02	10.303.1006.2.028	3.3.90.30.00.00.0	1	5756	500.000,00
02.16.01	04.122.0022.2.412	3.1.90.11.00.00.0	1	7946	270.425,00
TOTAL					20.436.033,14

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 948 – 26 de Março de 2021

Art. 3º Fica aberto um crédito de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), suplementar ao Orçamento do Instituto Previdenciário de São Sebastião, no exercício de 2021, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:
Suplementação por Anulação São Sebastião PREV

Classificação Institucional	Funcional	Natureza da Despesa	Fonte	Ficha	Valor
06.01.01	09.122.4008.2.162	3.3.90.36.00.00	4	8356	120.000,00
TOTAL					120.000,00

Art. 4º Os créditos suplementares ora abertos no artigo 3º, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:
Anulação São Sebastião PREV

Classificação Institucional	Funcional	Natureza da Despesa	Fonte	Ficha	Valor
06.01.01	09.122.4008.2.162	3.3.90.39.00.00	4	8357	120.000,00
TOTAL					120.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidada no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

São Sebastião, 23 de fevereiro de 2021.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Extrato do Termo Apostilamento nº01 – 2017SEFAZ132 – Processo nº 61.882/17
Contratada: Itaú Unibanco S.A.
Contratante: Município de São Sebastião
Objeto: Inclusão da informação dos dados bancários da contratante para repasse de recebimento de documentos de arrecadação municipal, no padrão FEBRABAN.
Chamamento Público nº: 010/2017
Inexigibilidade nº: 093/2017.
Data: 10/03/2021
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Vinicius Paulo F. Van Riemdsdijk e Valter Telles do Nascimento pela Contratada.

DECRETO Nº 8158/2021

"Dispõe sobre a suspensão da contagem de prazos processuais administrativos disciplinares e de sindicâncias da Corregedoria."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Artigo 1º - A suspensão da contagem de prazos processuais dos processos administrativos disciplinares e de sindicâncias que tramitam perante a Corregedoria por 15 (quinze) dias, em decorrência da pandemia (COVID-19).

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de março de 2021.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito